



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.070, DE 29 DE JUNHO DE 1995.

"Concede isenção do IPTU aos contribuintes que menciona, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica, nos termos expressos contidos no artigo 163, inciso I, do CTM (Código Tributário Municipal), isento do pagamento do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana), o contribuinte que:

a) possua uma unidade considerada residência de até 100 metros quadrados de área construída, utilizada exclusivamente para moradia do contribuinte e/ou de sua família.

b) seja propriedade do contribuinte uma unidade, terra nua, ou lote com até 360,00m².

§ único - Tal isenção é restrita ao exercício de 1995, cabendo ao beneficiário estar quite com o erário público municipal em relação aos anos anteriores relativamente aos imóveis mencionados nas alíneas "a" e "b" supra.

Art. 2º) - A isenção ora concedida atende ao disposto no artigo 166, inciso I, do referido CTM, observando-se a recomendação contida na Lei Federal 8.009/90, que veda a penhora ou qualquer ônus em bens residenciais únicos da família.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se no mais o calendário para pagamento do tributo objeto da isenção parcial acima mencionada.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 29 de junho de 1995.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.